



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

Lei nº 835/93

"Autoriza assinatura de convênios
com entidades que menciona"

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar convênios com o Ministério - da Ação Social, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Polícia Militar, Secretarias de Estado e de mais Fundações e Entidades de Direito Público, naquilo que for // necessário e de interesse do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, // que a façam cumprir tão inteiramente como nela SE contém.

Pirapetitinga, 29 de janeiro de 1993

Osmindo Ferreira Lima

Prefeito Municipal